



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2025

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Luiz Thiago Moraes Arruda

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que visa a instituir o programa municipal de arborização no município de Queluz.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estatual.

A Comissão permanente de justiça e redação apresentou sua emenda aditiva e modificativa.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.



Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.



Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente



Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência:

Projeto de lei legislativo nº 14/2025 que
“Institui o programa municipal de
arborização e dá outras providências.”

Autoria:

Vereador Luiz Tiago Moraes Arruda.

Ementa:

Dispõe sobre a concessão e o pagamento
de diárias e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, de autoria do
vereador Luiz Tiago Moraes Arruda, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa
Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de lei legislativo tem por escopo “instituir o programa
municipal de arborização e dá outras providências.”

É o Relatório.

II DO MÉRITO

O presente projeto encontra amparo no artigo 30, I, da
Constituição Federal, bem como no artigo 15, I, da LOM. Salienta-se que a proteção do
meio ambiente é de competência comum de todos os entes, conforme artigo 23, VI, da
Constituição Federal.

O alcance material da norma diz respeito aos direitos à
preservação ambiental e ao meio ambiente sadio, com convergência de objetivos entre o
poder público e entidades privadas no âmbito do Município, não havendo a reserva de
iniciativa, já que não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do
Poder Executivo.

Era o que havia para ser considerado.

Assinado: Joaquim Pereira, s/nº
Queluz/SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
E-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 14, de 14 de abril de 2025, de autoria do vereador Luiz Tiago Moraes Arruda, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 28 de maio de 2025.

LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado
OAB/SP 400.320